



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício n. 037/2020-GPR.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente **Renato Rodrigues Vieira**  
Instituto Nacional do Seguro Social  
Brasília – DF

Assunto: **EC 103/2019 - Processos Represados – Adequações Sistêmicas.**

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando o profícuo espírito de parceria que norteia a relação institucional existente entre a OAB e o Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), vimos apresentar e solicitar esclarecimentos e acesso acerca do que segue:

1. Considerando a promulgação da EC 103/2019 em 13 de novembro de 2019;
2. Considerando que, após 60 dias, superado inclusive o prazo legal de resposta do INSS aos requerimentos de serviços e benefícios, os sistemas ainda não estão adaptados ao atendimento e concessão de solicitações;
3. Considerando as diferentes informações veiculadas em rede nacional acerca do prazo para as adequações sistêmicas de atendimento, análise e concessão de benefícios;
4. Considerando as dificuldades da população ao acesso às suas informações previdenciárias, visto o alto número de fechamento de agências do INSS por todo país e que grande parte dos requerimentos de serviços e benefícios não são possíveis mais em agências de forma física, mas, sim, somente pelos canais virtuais;
5. Considerando a dificuldade dos profissionais da advocacia para exercerem suas atividades de forma eficiente e digna para com seus clientes diante da instabilidade e do extenso lapso temporal nas repostas dos requerimentos realizados pelas plataformas digitais **ferindo inclusive as prerrogativas profissionais em algumas situações;**
6. Considerando o alto número de processos aguardando análise, sejam aqueles apresentados fisicamente no guichê prioritário ou pela plataforma virtual do ACT;



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

7. Considerando o alto número de processos de recursos repesados aguardando o envio às Juntas de Recursos da Previdência Social;
8. Considerando a instabilidade e o não-funcionamento do sistema E-Sisrec, sendo que o E-Recursos foi desativado em 29/11/2019 para ser substituído pelo E-Sisrec, que está disponível desde 02/12/2019 porém sem funcionar, impedindo o advogado de exercer sua profissão e buscar o direito dos seus cliente de maneira digna;
9. Considerando a necessidade de regulamentação geral acerca dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre OAB e INSS, visto que foram firmados de maneira regionalizada e, da desatualização do escrito com o usual; diante da fila nacional de análise; das diferentes interpretações do inicialmente acordado; se faz necessária, **URGENTEMENTE**, sua regulamentação nacional.

Assim, visando esclarecer os fatos em comento, solicitamos os bons préstimos de V.Exa. no sentido de determinar que sejam adotadas as seguintes providências com a máxima urgência:

- a) que o INSS apresente o número de processos repesados, levando em consideração antes e depois da promulgação da EC 103 de 2019. Ou seja, apresentando os números com a DER antes e depois de 13/11/2019;
- b) o número de processos aguardando análise e resposta acima de 45 dias, apresentando seu status: se ainda em fase de conhecimento (em análise) ou aguardando cumprimento de exigência;
- c) o número de processos repesados aguardando envio para a Junta de Recursos da Previdência Social;
- d) prazo concreto e efetivo para as adequações sistêmicas para atendimento e concessão de serviços e benefícios à população;
- e) a continuidade **URGENTE**, junto ao Procuradoria Geral no alinhamento do Acordo de Cooperação Técnica Nacional e às adequações sistêmicas que tragam condições de trabalho aos advogados e respeito às suas prerrogativas profissionais;

Ademais, ressaltamos que é importante que as informações sejam fornecidas de imediato e em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, Lei 12.527/2011. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este Instituto.

Para o recebimento da resposta, informamos os seguintes endereços e telefones [comissoes@oab.org.br](mailto:comissoes@oab.org.br), (61) 2193-9660.

Ainda na impossibilidade, requer seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

Com efeito, diante do mencionado e necessidade de adequação do Instituto a não-estruturação, adequações, e o não-atendimento afigura obstáculo incontornável ao atendimento e fornecimento de prestações previdenciárias, o que, por si só, constitui violação aos direitos fundamentais do cidadão **e das prerrogativas profissionais do advogado, direito previsto na Lei 8.906/94 e considerado como crime sua violação, conforme estabelece o artigo 7º-B, da Lei 8.906/94.**

Diante do exposto, considerando que o acesso a tais documentos e informações, de forma célere, é essencial para o exercício da cidadania e da advocacia, aguardamos o atendimento às solicitações apresentadas.

Por fim, ao agradecermos a atenção que certamente será dispensada à questão, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB

**Chico Couto de Noronha Pessoa**  
Presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário